



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.133

De 18 de agosto de 2020

PROJETO DE LEI Nº 033/2020 - L

De 07 de julho de 2020

AUTÓGRAFO Nº 5.142 de 10/08/2020

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias –
PSDB)

**Altera a redação do caput do artigo 3º, da Lei Municipal
nº 4.860, de 01 de outubro de 2018.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.860, de
01/10/2018, que “Dispõe sobre a proibição de prática de maus tratos em animais
domésticos e ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos, e dá outras providências”,
passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º Aos infratores desta Lei será aplicada multa no valor de
R\$5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/08/2020

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 18 de agosto de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 24ª Sessão Ordinária de 10/08/2020**

/mgsm.-